



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI N.º 8.217, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

Altera dispositivos da Lei n.º 7.462, de 28 de agosto de 2015, que “Cria o Serviço de Ouvidoria Municipal da Saúde”.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º O Art. 1.º, da Lei Municipal n.º 7.462, de 28 de agosto de 2015, que “Cria o Serviço de Ouvidoria Municipal da Saúde”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1.º Fica instituído o Serviço de Ouvidoria Municipal da Saúde, vinculado administrativamente ao Setor de Ouvidoria, do Gabinete do Prefeito Municipal, dotado das seguintes atribuições:

I – ...

II – ...

Parágrafo único...”

Art. 2.º O Art. 2.º, da Lei Municipal n.º 7.462, de 28 de agosto de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2.º A Ouvidoria Municipal da Saúde será dirigida pelo Coordenador do Setor de Ouvidoria, vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal.”

Art. 3.º O Art. 3.º, da Lei Municipal n.º 7.462, de agosto de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3.º O Coordenador do Setor de Ouvidoria será servidor ocupante de cargo efetivo do quadro próprio do Município.”

Art. 4.º O Art. 4.º, da Lei Municipal n.º 7.462, de agosto de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

“Art. 4.º Compete ao Coordenador do Setor de Ouvidoria, no tocante as demandas da área da Saúde:”

I – ...

II – ...

III – ...

IV – ...

Art. 5.º O § 1.º do Art. 13, da Lei Municipal n.º 7.462, de agosto de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§1.º Compete ao Setor de Ouvidoria manter o banco de dados informatizado devidamente atualizado, respondendo pela sua integridade, confidencialidade e equidade, com estreita observância dos princípios legais que regem os atos administrativos, no tocante aos serviços da Ouvidoria Municipal da Saúde.”

Art. 6.º O Art. 15, da Lei Municipal n.º 7.462, de agosto de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15. Fica absorvido pelo Setor de Ouvidoria o Serviço de Atendimento ao Usuário (SAU).”

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 19 de dezembro de 2018.

Daíçon Maciel da Silva
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Cléia Juçara Airoldi
Secretária da Administração e Finanças